



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA INSPETOR TRIBUTÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATOR:** **DIONI JÚNIOR RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

O projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente um Inspetor Tributário, por excepcional interesse público, para suprir a necessidade emergencial decorrente da exoneração de uma servidora ocupante do cargo efetivo, da falta de Inspetor Tributário disponível e da ausência de aprovados em concurso público para esse cargo. O cargo terá carga horária semanal de 35 horas e vencimento básico mensal de R\$ 2.722,71. A contratação será regida pelas leis municipais referentes ao quadro de cargos e funções públicas, aplicando-se, quando couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. As contratações serão de natureza administrativa e terão duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogadas conforme a legislação vigente. As despesas decorrentes serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do município.

**II – FUNDAMENTOS**

Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público encontram fundamento no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, c/cart. 193 e ss. da Lei Municipal nº 884 de 15 de maio de 2006, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Campos Borges, RS e dá outras providências". Os supracitados dispositivos legais autorizam o Município de Campos Borges/RS a efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 007/2024, de 22 de fevereiro de 2024, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 21 de março de 2024.

  
Dioni Junior Ribeiro  
**Relator**



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges


"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## PARECER DA COMISSÃO

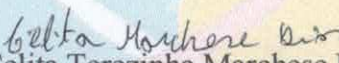
Os membros da comissão de orçamento, finanças, contas públicas, infraestrutura e desenvolvimento, Vereador presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Germano Wegener e Vereadora Celita Terezinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 21 de março de 2024, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, os vereadores Germano Wegener e Celita Terezinha Marchese Dias, e opinando contrariamente o Vereador Moacir Rodrigues da Silva.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 21 de março de 2024.

  
Moacir Rodrigues da Silva  
**Presidente**

  
Germano Wegener  
**Vice-Presidente**

  
Dion Junior Ribeiro  
**Membro Relator(a)**

  
Celita Terezinha Marchese Dias  
**Membro**